

PROCESSO N° e. 408/17

PROTOCOLO N° 14.659.312-7

DATA: 21/03/17

PARECER CEE/CEMEP N° 226/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO MARGARIDA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 597/18 – Sued/Seed, de 15/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse do Colégio Estadual do Campo Margarida – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Bandeirantes, nº 5433, município de Marechal Cândido Rondon, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2962/17, de 11/07/17, pelo prazo de cinco anos, de 29/05/17 a 29/05/22.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3995/93, de 22/07/93, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3860/98, de 10/11/98, e a última renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial nº 3093/13, de 09/07/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 206/13, de 12/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 24/10/12 a 24/10/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 83/17, de 11/04/17, do NRE de Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/04/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 1414/18, de 15/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado informando que a instituição de ensino dispõe de condições de infraestrutura, recursos pedagógicos e humanos, bem como Matriz Curricular aprovada para o curso.

Segue o quadro de Auto Avaliação do Curso:

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1ª SÉRIE A	33	22	36	52	46	01	0	0	4	0	1	1	2	4	8	0	0	8	10	13	31	21	26	34	25
1ª SÉRIE B	23	19	-	-	-	2	0	-	-	-	5	8	-	-	-	1	1	-	-	-	15	10	-	-	-
2ª SÉRIE A	28	31	21	28	36	0	1	0	1	0	1	2	1	4	3	0	0	0	1	3	27	28	20	22	30
2ª SÉRIE B	14	19	10	-	-	4	2	0	-	-	3	4	4	-	-	2	2	1	-	-	5	11	5	-	-
3ª SÉRIE A	20	33	29	22	21	0	2	0	0	0	0	5	1	1	1	0	1	0	0	0	20	25	28	21	20
3ª SÉRIE B	14	-	12	-	-	1	-	0	-	-	2	-	0	-	-	0	-	3	-	-	11	-	9	-	-

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/04/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Colégio apresentou o Certificado de Conformidade nº 791, de 08/05/17, que expirou em 08/05/18, com o processo em trâmite, e Licença Sanitária vigente até 03/04/19.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° e. 408/17

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Margarida - Ensino Fundamental e Médio, do município de Marechal Cândido Rondon, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 24/10/17 a 24/10/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad

Relatora

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Presidente em exercício